



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 Nº 05/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL  
EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA  
AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª REGIÃO. ITEM 01.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **NORDEX EXPRESS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.976.413/0001-13, estabelecida na Rua Guimarães Peixoto, n.º 75, sala 108, Casa Amarela, Recife-PE, CEP: 52.051-200, neste ato representada pela Sra. **IVANICE JUSTINO MEDEIROS**, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 802.208.784-04 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.272.784 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 17.275/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 029/20**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 11.488/2007 e 8.666/1993; Lei Complementar n.º 123/2006; Decretos n.ºs 10.024/2019 e 8.538/2015 e Res. 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no **PROAD TRT6 n.º 17.275/2020**;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros para as unidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega de água mineral sem gás, acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, será efetuada em dias previamente determinados e informados ao **CONTRATANTE**, em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens deste instrumento, cujos endereços estão discriminados no

*g/e*

*[assinatura]*

Anexo I deste contrato; ou, quando for o caso, mediante solicitação, escrita ou por telefone, do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A programação de entrega deverá ser comunicada à **CONTRATADA** até 20 (vinte) dias úteis antes do início da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O garrafão de água deverá estar dentro do prazo de validade, com lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos botijões de água de 20 (vinte) litros, o valor unitário, conforme quadro discriminativo a seguir:

### ITEM - 01

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrafões	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Discriminados no <b>ANEXO I</b> deste Contrato.	<b>16.900</b>	<b>3,00</b>	<b>50.700,00</b>

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365                      I= (6/100)/365                      I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A compensação financeira prevista na cláusula anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2021.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.07, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE148, datada de 11.02.2021, no valor de R\$4.225,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Efetuar a entrega de garrações de água de 20 litros, em dias previamente estabelecidos em cronograma, de forma regular e individualizada, mediante troca de vasilhame, na forma e local determinados neste instrumento, sendo que:

- a) a entrega poderá também ser requerida mediante solicitação, escrita ou por telefone, do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tantos garrações quantos forem solicitados.
- b) a contratada deverá entregar os garrações lacrados e com selo de segurança, indicando marca do produto fornecido, que deverá ser a mesma marca indicada na proposta. Assim, os garrações de água mineral deverão ser apresentados com o selo fiscal, nos termos da Lei Estadual n.º. 13.357/2007 e do Decreto Estadual n.º. 32.655/2008;
- c) a contratada deverá fornecer água mineral com o prazo mínimo de validade de

1 2

4

06 (seis) meses.

d) não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº. 173/2006 – ANVISA);

e) a água mineral deverá atender as normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº. 274 e 275 de 22/09/2005), bem como a Portaria nº. 518, de 25 de março de 2004 do MS, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade;

f) não serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 p.p.m., conforme estabelece a Lei Estadual nº. 12.198/2002.

II - Responsabilizar-se pelos vasilhames que forem danificados por ocasião da entrega do material devendo o vasilhame danificado ser substituído de imediato, sendo que a **CONTRATADA** deverá conferir os garrafões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;

III - Apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente uniformizados/trajados, utilizando sapatos ou botas, calças compridas, batas com identificação da empresa e crachás;

IV - Apresentar as notas de entrega dos garrafões, com carimbo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento em cada unidade e, caso a assinatura não seja legível, deverá ser aposto o nome do recebedor;

V - Entregar o material de outra marca de equivalência em qualidade e valor comercial, em caso de ocorrer problemas com o fornecimento por parte da envasadora, ou sendo constatada a presença de qualquer elemento estranho ou nocivo à saúde;

VI - Entregar os garrafões lacrados, selados, com a data de envase e validade de forma legível, bem como com a etiqueta que identifique a fonte fornecedora/enasadora, devendo ser ressaltado que só serão aceitos garrafões com o selo da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;

VII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades detectadas na água, sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

VIII - Apresentar junto às notas fiscais, além dos documentos legais, cópia dos comprovantes de entrega e/ou planilhas, devidamente carimbadas e assinadas pelos representantes das unidades e, no caso de grande volume de documentos (comprovantes de entrega e/ou planilhas), estes poderão ser enviados para o e-mail [materiais@trt6.jus.br](mailto:materiais@trt6.jus.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da entrega da água, a **CONTRATADA** deverá utilizar os meios próprios para a distribuição dos vasilhames, como por exemplo: carrinhos, plataformas com rodas, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de ocorrer qualquer problema com o cumprimento do cronograma de entrega do produto por parte da **CONTRATADA**, esta deverá comunicar de imediato por escrito ao **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico [materiais@trt6.jus.br](mailto:materiais@trt6.jus.br), informando também as providências tomadas, visando sanar o problema.

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Disponibilizar os vasilhames vazios à **CONTRATADA**, em cada ambiente, por ocasião da entrega dos garrafões cheios;

II – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega do material em cada ambiente, objeto do contrato;

III – Manter atualizados os endereços das unidades contempladas pelo contrato em tela;

IV – Atestar a Nota Fiscal, após conferidas as planilhas e os recibos de entregas apresentados, devidamente carimbados e assinados pelos responsáveis pelas unidades;

V – Informar a empresa **CONTRATADA**, com antecedência, a mudança de endereço das unidades receptoras da água mineral, devendo ser ressaltado que a entrega no novo endereço não poderá sofrer descontinuidade, desde que ele esteja dentro da área coberta contratual.

#### **DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A entrega será realizada em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens específicos, nos endereços reportados no ANEXO IV deste instrumento contratual, e em consonância com a programação entregue pelo gestor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de entrega de água nos ambientes do TRT - Sede e no Fórum José Barbosa de Araújo, o horário será entre 8h00 e 15h00 e nas demais unidades descentralizadas entre 8h00 e 14h00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, quando se tratar de pedido escrito ou por telefone.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5%

117 2

5

(cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 23 de FEVEREIRO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – TRT6

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA - EMPRESA  
Ivanice Justino Medeiros  
Sócia Titular  
Nordex Express EIRELI

VISTO:



Vinicius Sobreira

**VÍNICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadora de Licitações e Contratos/TRT6

Patrícia Valença Pinto

**PATRÍCIA VALENÇA PINTO**

Chefe do Núcleo de Contratos/CLC/TRT6

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

**ANEXO - I**

**QUANTIDADE RELATIVA AO ITEM - 01 (UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE ÁGUAS GARRAFÕES)**

<b>IMÓVEL - CABO</b>		Quant. (estimativa anual)
1	Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho (1ª. Vara do Trabalho e 2ª. Vara do Trabalho)	360
<b>IMÓVEL - IGARASSU</b>		Quant. (estimativa anual)
2	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª. 2ª Varas do Trabalho)	240
<b>IMÓVEL - IPOJUCA</b>		Quant. (estimativa anual)
3	1ª. Vara do Trabalho de Ipojuca	180
4	2ª. Vara do Trabalho de Ipojuca	180
5	3ª. Vara do Trabalho de Ipojuca	180
<b>IMÓVEL - JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>		Quant. (estimativa anual)
6	Fórum Trabalhista de Jaboatão (1ª. a 5ª. Varas)	
<b>IMÓVEL - OLINDA</b>		Quant. (estimativa anual)
7	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª , 2ª e 3ª. Varas do Trabalho)	600
<b>IMÓVEL - PAULISTA</b>		Quant. (estimativa anual)
8	Fórum Trabalhista de Paulista (1ª. e 2ª Varas do Trabalho)	480
<b>IMÓVEIS - RECIFE</b>		Quant. (estimativa anual)
9	Tribunal Regional do Trabalho - TRT 6ª. Região - Edifício: Sede e Anexo I.	6.940
10	Anexo II - (Galpão Divisão de Material e Logística e Seção de Manutenção - SA).	500
11	Anexo III - Galpão da Seção de Transporte Divisão de Segurança Institucional)	420

*g l*

*[Handwritten mark]*



12	Escola Judicial EJTRT6/ Biblioteca - Rua 48, 149, Espinheiro, Recife	120
13	Fórum José Barbosa de Araújo (23 Varas e Distribuição dos Feitos), NDMJ, Hasta Pública, Seção Segurança e Apoio Administrativo.	3900
14	STI - Unidade Afogados.	588
15	Memorial da Justiça do Trabalho- MJT (Presidência)	100
<b>IMÓVEL - SÃO LOURENÇO DA MATA</b>		Quant. (estimativa anual)
16	Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	300
<b>IMÓVEIS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>		Quant. (estimativa anual)
17	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	420
18	Arquivo Geral	420
19	Galpão Arquivo Geral - Anexo 1	24
20	Galpão Arquivo Geral - Anexo 2	24
21	Galpão Arquivo Geral - Anexo 3	24
<b>MÓVEL - ESCADA</b>		Quant. (estimativa anual)
22	Vara do Trabalho de Escada	240

**QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DO ITEM - 01 = 16.900 Garrafas**

\$

*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**  
**ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT6ª. REGIÃO**

MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO
ARARIPINA	Vara do Trabalho de Araripina	R. Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro
BARREIROS	Forum Trabalhista de Barreiros	Av. Tancredo Neves, s/n - Centro
BELO JARDIM	Vara do Trabalho de Belo Jardim	R. Germiniano Maciel, 140 - Centro
CABO	Fórum Trabalhista de Cabo (1ª e 2ª )	Av. Presidente Getúlio Vargas, 576 - Centro
CARPINA	Vara do Trabalho de Carpina	Av. Martinho Francisco, s/n - Cajá
CARUARU	Forum Trabalhista de Caruaru (1ª e 2ª )	Av. Agamenon Magalhães, 814 - M. de Nassau
CARUARU	3ª Vara do Trabalho de Caruaru	R. Visconde de Inhaúma, 2170 - Nova Caruaru
CATENDE	Vara do Trabalho de Catende	Av. Paulo Guerra, 272 - Centro
ESCADA	Vara do Trabalho de Escada	R. Pedro Batista, s/n - Loteamento Maracujá - Centro
FLORESTA	Termo de Floresta	R. Alcina T. de Araújo, s/n - Centro
GARANHUNS	Vara do Trabalho de Garanhuns	R. São Bento, s/n - São José
GOIANA	1ª Vara do trabalho de Goiana	Av. André Vidal de Negreiros, 17 - Centro. <b>O Novo Fórum: Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE nº 75, Km nº 2, Lote 2, Quadra 30 - Goiana- PE( 2021).</b>
GOIANA	2ª e 3ª Vara do Trabalho de Goiana	2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana - PE - Loteamento Carvalho Feitosa, nº 53 - Centro - Goiana - PE.
IGARASSU	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª )	BR 101 Norte, Km 26
IPOJUCA	1ª Vara do Trabalho de Ipojuca	R.Vereador Antônio Bonifácio, 54 - Centro
IPOJUCA	2ª Vara do Trabalho de Ipojuca	Av. Francisco Alves de Souza, 95 - Centro
IPOJUCA	3ª Vara do Trabalho de Ipojuca	R. Hilda da Costa Monteiro, 210 - Centro
JABOATÃO	Fórum Trabalhista de Jaboatão	Estrada da Batalha, 1200 - Jardim Jordão
LIMOEIRO	Vara do Trabalho de Limoeiro	R. Severino V. Aragão, 114 - José Fernandes Salsa
NAZARÉ DA MATA	1ª e 2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata	Praça Fernando Ferreira, 23 - Centro
OLINDA	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª )	Rod. PE-15, Km 4,8 - Cidade Tabajara
PALMARES	1ª Vara do Trabalho de Palmares	R. Miguel Jassely, 13 - COHAB
PALMARES	2ª Vara do Trabalho de Palmares	R. Violeta Griz, 240 - Santa Rosa
PAULISTA	Fórum Trabalhista de Paulista 1ª e 2ª Varas	Rua Sabuji, s/n - Bairro Nobre
PESQUEIRA	Vara do Trabalho de Pesqueira	Av. Ezio Araújo, 415 - Centro
PETROLINA	Forum Trabalhista de Petrolina (1ª, 2ª e 3ª )	Av. Fernando Menezes de Góes, s/n - Centro
RECIFE	Edifício Sede	Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife
RECIFE	Galpão de Material/Manutenção	R. do Brum, 617 - Bairro do Recife
RECIFE	Galpão Setor de Transporte	R. do Brum, 107 - Bairro do Recife
RECIFE	Escola Judicial EJTRT6/ Biblioteca	R. Quarenta e Oito, nº 149,

1 2

3

RECIFE	STI - Unidade Afogados	R. Motocolombó, 310 - Afogados
RECIFE	Memorial Justiça do Trabalho	Av. Engº. Domingos Ferreira, 3510 - Boa Viagem
RECIFE	Fórum José Barbosa de Araújo	AV. Mascarenhas de Moraes, 4631 - Imbiribeira.
RIBEIRÃO	1ª Vara do Trabalho de Ribeirão	BR 101 Sul, Km 82
RIBEIRÃO	2ª Vara do Trabalho de Ribeirão	BR 101 Sul, Km 82,5 - Canavial
SALGUEIRO	Vara do Trabalho de Salgueiro	BR 232, Km 519 - Cohab
SÃO LOURENÇO	Vara do Trabalho de S. Lourenço	R. Dr. João Severino, 30 - Centro
SERRA TALHADA	Vara do Trabalho de Serra Talhada	Av. Vicente Inácio de Oliveira, s/n - Bom Jesus
SERTÂNIA	Termo de Sertânia	Av. Agamenon Magalhães, 113 - Centro
TIMBAÚBA	Vara do Trabalho de Timbaúba	Av. Estudante M. P. Campos, 290 - Lot. Araruna
VITÓRIA	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	BR 232, Km 50,5
VITÓRIA	Arquivo Geral	BR 232, Km 50,5
VITÓRIA	Galpão Arquivo Geral - anexo 1	R. Henrique de Holanda, 2005
VITÓRIA	Galpão Arquivo Geral - anexo 2	R. Henrique de Holanda, 2025
VITÓRIA	Galpão Arquivo Geral - anexo 3	R. Henrique de Holanda, 69 - Matriz

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten initials]*